



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Engenharia e Perícia e Matérias Especiais
Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Perícia



PROCESSO n.º: 977695
NATUREZA: Denúncia
DENUNCIANTE: Ediene de Oliveira Campos
DENUNCIADA: Prefeitura Municipal de Barão de Cocais

I- INTRODUÇÃO

Tratam os autos de Denúncia, **com pedido liminar de suspensão do certame**, apresentada pela Advogada Ediene de Oliveira Campos, relatando a ocorrência de supostas irregularidades no edital da Concorrência Pública n. 002/2016, da Prefeitura Municipal de Barão de Cocais, cujo objeto é, a contratação de empresa especializada para a execução de obras de drenagem pluvial e pavimentação a ser executado em vias públicas no município de Barão de Cocais, nas ruas Afonso Pena e Conceição Caldeira, conforme detalhamentos constantes dos projetos, planilhas e demais elementos constantes do respectivo procedimento licitatório, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

Os autos foram encaminhados a essa Coordenadoria para análise da presente Denúncia, identificando, **no prazo de 48 horas**, se há elementos para a concessão da medida cautelar pleiteada, considerando que a abertura da sessão está prevista para **9:00 horas do dia 05 de maio de 2016**. Ressalvado que os autos poderão voltar a essa Unidade Técnica, após esse prazo, para uma análise mais detida dos fatos denunciados.

1) Na planilha nos itens 01.02.01, 01.02.02 e 01.02.03 foram somados a quantia de "R\$ 350.825 ,30" destinados à proteção com telas e fitas para sinalização. Valor demais e de necessidade questionável.

2) Na planilha de Item 06.07.01 temos um quantitativo de 51.481,20m² para imprimação e no item 06.08.01 tem os um quantitativo de 88.776,20m² para pintura de ligação. Esses dois itens normalmente deveriam apresentar quantitativos semelhantes.

3) Na planilha a somatória dos itens 06.09.01 e 06.09.02 representam 12.107,67 TONELADAS de CBUQ, que aplicado para de 88.776,20m² de pintura de ligação teremos uma espessura de capa asfáltica em torno de 6 cm.

4) Para uma obra deste porte é de fundamental importância da apresentação por parte da LICITANTE os anexos contendo detalhadamente o "Boletim de Sondagem" e o "Resumo de Ensaios de Compactação", havendo assim, oportunidade para as licitantes avaliarem com precisão a composição e dimensionamento dos pavimentos com resultados apresentados no memorial descritivo.

5) Quanto à qualificação técnica, foi solicitado um "Atestado Técnico" das licitantes o item "b) da página 19", o qual a licitante deverá comprovar o item Escavação em rocha a frio com carga massa expansiva. O valor previsto na planilha referente a este item é de apenas de R\$ 53.652,48, não sendo um valor expressivo no montante de uma obra de R\$ 15.131.601,76, ou seja, representa apenas 0,0032%, o que certamente reduzirão a competitividade do certame.

6) É imprescindível para as empresas licitantes a indicação dos trechos ou estacas em que serão realizados os itens 06.02 - Reforço do subleito compactado excl. escav. e carga, 06.03- Sub-base estabilizada granul. Energia Protor Intermidiário, 06;04 - Sub-base estabilizada granul. Compactada Energia Protor Intermediária e 06.05 - Base estabilizada da Granul. Compactada Energia Protor Modificado.

II - EXAME

Em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, à fl. 51, passamos ao exame dos itens denunciados, que referem-se à competência desta Unidade Técnica.

II.1 – QUANTITATIVOS DOS ITENS 01.02.01 - 01.02.02 - 01.02.03;

Os itens constantes da denúncia estão contidos no item 01.02 – TAPUME PADRAO SUDECAP (TIPO I, II E III); e após uma análise do edital e anexos, esta Coordenadoria não encontrou justificativas técnicas para os quantitativos apresentados na planilha orçamentária bem como se verificou a duplicidade do item “*FITA ZEBRADA AMARELA PARA SINALIZAÇÃO L= 7CM*”, uma vez que esse material já está presente no item “*PROTEÇÃO COM FITA ZEBRADA AMARELA L=7CM E PEÇA 7X7*”.

Para uma obra, cuja extensão é de 12.503,69m, o quantitativo de 71.096,00m de *FITA ZEBRADA AMARELA PARA SINALIZAÇÃO L= 7CM*”, precisa ser justificado, pois, a priori, parece ter sido superdimensionado e se vier a ser contratado poderá resultar em dano ao erário devido a um superfaturamento por quantitativos.

II.2 – DIFERENÇA NO QUANTITATIVO DE SERVIÇOS QUE NORMALMENTE DEVERIAM POSSUIR A MESMA ÁREA - 51.481,20 M2 PARA IMPRIMAÇÃO E 88.776,20 M2 PARA PINTURA DE LIGAÇÃO.

Os serviços de IMPRIMAÇÃO e PINTURA DE LIGAÇÃO representam camadas de material asfáltico que são aplicados sobre o pavimento em construção e, a princípio, são aplicados sobre a mesma área, e deveriam possuir, portanto, o mesmo quantitativo na planilha orçamentária.

Uma vez que não foi encontrada no Edital e anexos uma justificativa para o porquê de se aplicar essa diferença de quantitativos, 51.481,20 m2 de um material (IMPRIMAÇÃO) e 88.776,20 m2 do outro (PINTURA DE LIGAÇÃO),



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

*Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Engenharia e Perícia e Matérias Especiais
Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Perícia*



esta Unidade Técnica entende que esta diferença entre quantitativos pode ser oriunda de um erro de orçamento, e, portanto, pode vir a gerar um dano ao erário do município, seja por superdimensionamento ou subdimensionamento de alguns materiais.

II.3 – USO DE ESPESSURA DE CAPA ASFÁLTICA EM TORNO DE 6 CM.

Em uma primeira análise, e neste caso específico, esta Unidade Técnica não reconhece como irregularidade, que a capa asfáltica possua espessura de 6 cm; e entende que esta medida, desde que corretamente executada, atenderá ao tráfego de veículos que circulam nas vias urbanas constantes do objeto do edital em análise.

II.4 – APRESENTAÇÃO POR PARTE DA LICITANTE OS ANEXOS CONTENDO DETALHADAMENTE O "BOLETIM DE SONDAGEM" E O "RESUMO DE ENSAIOS DE COMPACTAÇÃO";

Em uma primeira análise, e neste caso específico, esta Unidade Técnica não reconhece como irregularidade a não apresentação, pelo licitante, do boletim de sondagem e do resumo de ensaios de compactação.

Entende esta Coordenadoria que estes estudos fazem parte da fase interna da licitação.

II.5 – EXIGÊNCIA DE ATESTADO TÉCNICO PARA ITEM SEM VALOR SIGNIFICATIVO. O VALOR PREVISTO NA PLANILHA REFERENTE AO ITEM - ESCAVAÇÃO EM ROCHA A FRIO COM CARGA MASSA EXPANSIVA - É DE R\$ 53.652,48, O QUE REPRESENTA APENAS 0,0032% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO.

O desmonte de rocha à frio é aplicável em materiais de 2ª e 3ª categorias (rochas com diferentes graus de dureza). Normalmente é usado em situações em que há

limitação do uso de explosivos devido ao perigo gerado pelo mesmo. Logo, aplica-se normalmente em locais confinados ou em situações específicas que não permitam ruídos ou expansão excessiva da rocha.

A argamassa expansiva é um cal expansivo para desmonte de rochas de qualquer natureza, como também para demolição de blocos de concreto. Funciona através de reação química que ocorre quando é misturada com uma quantidade exata de água. Esta reação causa dilatação da mistura que aumenta o seu volume inicial, aplicando uma pressão de até 800 Ton./m²; na superfície dos furos onde é colocado a Argamassa Expansiva. Esta enorme quantidade de energia desenvolvida é liberada de modo progressivo e gradual, eliminando completamente todos os perigos e limitações que são típicos do uso de explosivos.

O art. 30 da Lei 8.666/93 trata do tema questionado pela Denunciante:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade

competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

O item, em análise, não possui valor significativo, pois o mesmo representa apenas 0,33% do preço total orçado pela Administração, e, portanto, não deveria se exigir documentação de qualificação técnica-operacional para este serviço.

II.6 – INDICAÇÃO DOS TRECHOS OU ESTACAS EM QUE SERÃO REALIZADOS OS ITENS 06.02 - REFORÇO DO SUBLEITO COMPACTADO EXCL. ESCAV. E CARGA; 06.03 - SUB-BASE ESTABILIZADA GRANUL. ENERGIA PROTOR INTERMÉDIÁRIO; 06;04- SUB-BASE ESTABILIZADA GRANUL. COMPACTADA ENERGIA PROTOR INTERMEDIÁRIA; E 06.05 - BASE ESTABILIZA DA GRANUL. COMPACTADA ENERGIA PROTOR MODIFICADO.

Esta Coordenadoria, após a análise do Edital e anexos, constatou, neste caso específico, que as informações técnicas relacionadas aos itens 06.02 – 06.03 – 06.04 e 06.05 são suficientes para o orçamento destes serviços por parte das licitantes e não configura risco ao processo licitatório.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Engenharia e Perícia e Matérias Especiais
Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Perícia



III - CONCLUSÃO

III.1 – QUANTITATIVOS DOS ITENS 01.02.01 - 01.02.02 - 01.02.03;

Para uma obra, cuja extensão é de 12.503,69m, o quantitativo de 71.096,00m de *FITA ZEBRADA AMARELA PARA SINALIZAÇÃO L= 7CM*”, precisa ser justificado, pois, a priori, parece ter sido superdimensionado e se vier a ser contratado poderá resultar em dano ao erário devido a um superfaturamento por quantitativos.

Solicita-se a justificativa, por parte da Administração Municipal, de como se obteve o dimensionamento dos itens 01.02.02 e 01.02.03 da planilha orçamentária.

III.2 – DIFERENÇA NO QUANTITATIVO DE SERVIÇOS QUE NORMALMENTE DEVERIAM POSSUIR A MESMA ÁREA - 51.481,20 M2 PARA IMPRIMAÇÃO E 88.776,20 M2 PARA PINTURA DE LIGAÇÃO.

Esta Unidade Técnica entende a diferença entre os quantitativos citados pode ser oriunda de um erro de orçamento, e este, portanto, pode vir a gerar um dano ao erário do município, seja por superdimensionamento ou subdimensionamento de algum dos materiais.

Solicita-se a justificativa, por parte da Administração Municipal, do porquê da diferença entre os quantitativos: 51.481,20 m2 de IMPRIMAÇÃO e 88.776,20 m2 de PINTURA DE LIGAÇÃO.

III.3 – USO DE ESPESSURA DE CAPA ASFÁLTICA EM TORNO DE 6 CM.

Esta Unidade Técnica não reconhece como irregularidade, que a capa asfáltica possua espessura de 6 cm; e entende que esta medida, desde que corretamente executada, atenderá ao tráfego de veículos que circulam nas vias urbanas constantes do objeto do edital em análise.

III.4 – APRESENTAÇÃO POR PARTE DA LICITANTE OS ANEXOS CONTENDO DETALHADAMENTE O "BOLETIM DE SONDAAGEM" E O "RESUMO DE ENSAIOS DE COMPACTAÇÃO";

Esta Unidade Técnica não reconhece como irregularidade a não apresentação, pelo licitante, do boletim de sondagem e do resumo de ensaios de compactação.

III.5 – EXIGÊNCIA DE ATESTADO TÉCNICO PARA ITEM SEM VALOR SIGNIFICATIVO. O VALOR PREVISTO NA PLANILHA REFERENTE AO ITEM - ESCAVAÇÃO EM ROCHA A FRIO COM CARGA MASSA EXPANSIVA - É DE R\$ 53.652,48, O QUE REPRESENTA APENAS 0,0032% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO.

O item, em análise, não possui valor significativo, pois o mesmo representa apenas 0,33% do preço total orçado pela Administração, e, portanto, não deveria se exigir documentação de qualificação técnica-operacional para este serviço.

Solicita-se a retirada desta exigência do edital.

II.6 – INDICAÇÃO DOS TRECHOS OU ESTACAS EM QUE SERÃO REALIZADOS OS ITENS 06.02 - REFORÇO DO SUBLEITO COMPACTADO EXCL. ESCAV. E CARGA; 06.03 - SUB-BASE ESTABILIZADA GRANUL. ENERGIA PROTOR INTERMÉDIÁRIO; 06;04- SUB-BASE ESTABILIZADA GRANUL. COMPACTADA ENERGIA PROTOR INTERMEDIÁRIA; E 06.05 - BASE ESTABILIZA DA GRANUL. COMPACTADA ENERGIA PROTOR MODIFICADO.

Esta Coordenadoria, após a análise do Edital e anexos, constatou, neste caso específico, que as informações técnicas relacionadas aos itens 06.02 – 06.03 – 06.04 e 06.05 são suficientes para o orçamento destes serviços por parte das licitantes e não configura risco ao processo licitatório.



Esta Unidade Técnica, em virtude do risco de dano ao erário do município, sugere que a Licitação seja suspensa para que sejam apresentadas e analisadas as justificativas técnicas solicitadas nos itens III-1 e III-2, e a retificação do edital, quanto à irregularidade constatada no item III-5 desta análise.

A princípio, o dano ao erário pode chegar à R\$774.640,80, que é a soma dos itens que apresentaram inconsistência técnica na planilha orçamentária, objeto desta análise

Belo Horizonte, 3 de maio de 2016.

Henrique Satuf Silva
Analista de Controle Externo – TC 2752-6



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Engenharia e Perícia e Matérias Especiais
Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Perícia



PROCESSO n.º: 977695
NATUREZA: Denúncia
DENUNCIANTE: Ediene de Oliveira Campos
DENUNCIADA: Prefeitura Municipal de Barão de Cocais

Tratam os autos de Denúncia, **com pedido liminar de suspensão do certame**, apresentada pela Advogada Ediene de Oliveira Campos, relatando a ocorrência de supostas irregularidades no edital da Concorrência Pública n. 002/2016, da Prefeitura Municipal de Barão de Cocais, cujo objeto é, a contratação de empresa especializada para a execução de obras de drenagem pluvial e pavimentação a ser executado em vias públicas no município de Barão de Cocais, nas ruas Afonso Pena e Conceição Caldeira, conforme detalhamentos constantes dos projetos, planilhas e demais elementos constantes do respectivo procedimento licitatório, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

Manifesto de acordo com a análise técnica de fls. _____ a _____.

Encaminho os presentes autos ao Conselheiro Relator.

CFOSEP/DEPME, 3 de maio de 2016.

Henrique Satuf Silva
Coordenador CFOSEP – TC 2752-6